SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 0007/GOV/2023
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(Encaminha)

Em, 18 de Janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"ALTERA O ANEXO XVI DO ARTIGO 4° DA LEI COMPLEMENTAR N°0052 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração de dispositivo da Lei Complementar Municipal N°0052 de 14 de novembro de 2017, que dispõe acerca do anexo XIV do artigo 4°, para fins de adequação da taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em área, vias e logradouros públicos.

Outrossim, solicito que a aprovação do incluso Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2023.01.20 09:52:12 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR. EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0048 / 2023 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 23 de Janeiro de 2023
RECEPCIONISTA
Mat. 641

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.

"ALTERA O ANEXO XIV DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0052 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º-Fica alterado o Anexo XIV constante no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 0052 de 14 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XIV

Tabela de alíquotas para cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Área, em Vias e Logradouros Públicos.

Especificação	Unidade	UFIR/dia	UFIR/ano	UFIR/mês
Parques de diversões	Unidade	30	200	50
Bancas de jornal e quiosque	Unidade	10	50	20
Tabuleiro, por m²	Unidade	0,60	30	6
Barracas e tabuleiros de feira livre, por m²	Unidade	1	50	20
Stands, por m²	Unidade	10	50	20
Módulos (mesa, cadeira, etc.)	Unidade	3	10	5
Veículos de mercadores não motorizados, por m²	Veículo	8	30	12
Veículos de mercadores motorizados, por m²	Veículo	10	50	20
Traillers, por m²	Unidade	14	50	20
Áreas utilizadas por agências de automóveis, por m²	Unidade	3	20	8

Câmara
Processo
protocolo
Em,

Estacionamentos de veículos, por m²	Unidade	3	20	200
Barracas, reboques e "food truck" em dias festivos, por m²	Unidade	3	-	-
Outros não especificados	Unidade	14	-	200

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Dados: 2023.01.20 09:55:44 -03'00'

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Camara Mun
Processo nº
protocolo, dia
Em,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR N° 0052 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a redação do art.54 e tabela dos anexos I, XI e XIV da Lei Complementar nº 22 de 17 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º-Fica alterado o artigo 54 da Lei Complementar nº 022 de 17 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 54. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 47 não se inclui na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais produzidos e fornecidos pelo prestador devidamente comprovados pelas Notas Fiscais dos materiais utilizados ou percentual, regulamentados nos termos de resolução da Secretaria Municipal de Fazenda."

Art.2º-O Anexo I da Lei Complementar nº 22 de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela de alíquota para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Tipo de Imóvel	Alíquota sobre valor venal
Imoveis Edificados	0,175%
Imóveis não Edificados	0,350%

Art.3º- O Anexo XI da Lei Complementar nº 22 de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XI

Tabela de alíquotas para cálculo da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante.

Especificação	Ufir/dia	UFIR /ano	UFIR/mes
Bancas de jornal	10	180	30
Barracas e quiosques:	10	130	20
Tabuleiros e assemelhados	5	60	10
Barracas de feiras livres	7	200	30
Tabuleiros de feiras livres	5	150	20
Baianas	3	50	10
Carrocinhas (pipoca, angu, milho, etc.)	5	50	10
Traillers	10	130	20
Stands de vendas e exposições	15	180	30
Recipientes a tiracolo (mate, café, sorvetes,			10

picolés, etc.)	5	50	
Malas e bolsas de mão	5	50	10
Ambulantes com veículos de mão	5	50	10
Ambulantes com veículos motorizados	10	100	15
Vendas de cartões de natal	5	50	10
Outras não especificadas	6	60	10
Especificação	R$ por evento		
Funcionamento em evento especial	variável		

Art.4º- O Anexo XIV da Lei Complementar nº 22 de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XIV

Tabela de alíquotas para cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Área, em Vias e Logradouros Públicos.

Especificação	Unidade	UFIR/dia	UFIR /ano	UFIR/mes
Parques de diversões	Unidade	30	200	50
Bancas de jornal e quiosque	Unidade	10	50	20
Tabuleiro, por m^2	Unidade	0.60	30	6
Barracas e tabuleiros de feira livre, por m^2	Unidade	1	50	20
Stands, por m^2	Unidade	10	50	20
Módulos (mesa, cadeira, etc.)	Unidade	3	10	5
Veículos de mercadores não motorizados, por m^2	Veículo	8	30	12
Veículo de mercadores motorizados, por m^2	Veículo	10	50	20
Traillers, por m^2	Unidade	14	50	20
Áreas utilizadas por agências de automóveis, por m^2	Unidade	3	20	8
Estacionamentos de veículos, por m^2	Unidade	3	20	200
Barracas ou reboques em dias festivos, por m^2	m^2	14	-	200
Outros não especificados	Unidade	14	-	200

Art.5º- Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO,14 DE NOVEMBRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL